

ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Distribuição:

DISTRIBUÍDO EM 05/02/2025 14:40:55

## COAPRO

### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 3-2025 - 05.02.2025

Altera a Resolução Administrativa n.º 3, de 19 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a jornada de trabalho, controle de frequência, serviço extraordinário e "banco de horas" no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o constante do Processo SEI n.º 0006329-03.2024.6.05.8000, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução Administrativa n.º 3, de 19 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

§3º A compensação de jornada fica limitada a duas horas diárias, devendo ser observado o intervalo de, no mínimo, uma hora para repouso ou alimentação, que não será computado como jornada, sendo obrigatório o gozo após a oitava hora.

§4º Excetua-se da limitação prevista no parágrafo anterior o(a) servidor(a) estudante com horário especial (art. 98, §1º, da Lei n.º 8.112/90), devendo-se observar o intervalo mínimo de uma hora para repouso ou alimentação, que não será computado como jornada, sendo obrigatório o gozo após a oitava hora.

§5º É vedada a compensação de jornada em dias não úteis." (NR)

"Art. 10 .....

§1º Em casos excepcionais de emergência, a chefia imediata poderá convocar os(as) servidores (as) vinculados(as) à sua unidade para prestar serviço extraordinário, solicitando, em até 3 (três) dias úteis após a realização do 1º dia de serviço extraordinário, a convalidação da referida convocação pelo(a) Presidente do Tribunal, que avaliará o caráter emergencial das atividades desenvolvidas". (NR)

"Art. 10-A Compete ao(à) Presidente a apreciação de pedidos de autorização para realização de serviço extraordinário dos(as) ocupantes de cargos comissionados vinculados diretamente à Presidência". (NR)

"Art. 10-B Autorizada a prestação de serviço extraordinário, a jornada ordinária do(a) servidor(a) fica alterada para 7 (sete) horas diárias ou, se o(a) servidor(a) for ocupante de cargo em comissão, 8 (oito) horas diárias.

§1º A alteração de jornada prevista no *caput* será efetivada no SGRH no período autorizado.

§2º Não será autorizada a realização de serviço extraordinário exclusivamente para dias não úteis, salvo para processos de trabalho imprevistos, breves e episódicos, que apenas devam ser realizados fora do horário ordinário de expediente, a exemplo de serviços de manutenção predial e atualização obrigatória de programas e serviços de tecnologia da informação.

§3º Compete à Presidência decidir os requerimentos de autorização de serviço extraordinário que versem sobre situações previstas no parágrafo anterior.

§4º O serviço extraordinário realizado nos termos do §1º, do art. 10 deverá atender ao disposto neste artigo". (NR)

Art. 2º Ficam revogados os §§5º e 6º do artigo 10, da Resolução Administrativa n.º 3/2014.

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação *ad referendum* do Tribunal.

Salvador, 05 de fevereiro de 2025.

Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 1-2025 - 5.2.2025**

Fixa data, estabelece instruções e o calendário para a realização de eleição suplementar para os cargos de prefeito e vice-prefeito do município de Ruy Barbosa, sede da 87ª Zona Eleitoral/BA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 30, incisos IV e XVII, do Código Eleitoral e 32, incisos VIII, XII e XXIII, do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO decisão do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, exarada nos autos 0600185-35.2024.6.05.0087, em 21.10.2024, que negou provimento ao recurso manejado por JOSE BONIFACIO MARQUES DOURADO, mantendo a sentença que indeferiu o pedido de registro ao cargo de Prefeito do município de Ruy Barbosa e, ainda, determinou a realização de novas eleições, nos termos do art. 224, §§ 3º e 4º do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.280/2010, alterada pela Resolução TSE nº 23.394/2013, dispõe que as eleições suplementares deverão ser marcadas sempre para o domingo de cada mês designado pelo TSE;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.673/2021 que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TSE nº 842, de 7 de novembro de 2024, que estabelece o calendário de realização de eleições suplementares no ano de 2025;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A nova eleição para os cargos de prefeito e vice-prefeito do município de Ruy Barbosa será realizada no dia 6 de abril de 2025.

Art. 2º Aplicam-se a esta eleição, no que couber, as disposições contidas no Código Eleitoral, na Lei Complementar nº 64/90, na Lei nº 9.504/97, na Lei nº 6.091/74 e nas normas deste Regional e do Tribunal Superior Eleitoral relativas às Eleições de 2024.

Art. 3º Estarão aptos a votar na nova eleição os(as) eleitores(as) constantes do cadastro em situação regular e com domicílio eleitoral no município de Ruy Barbosa até 6 de novembro de 2024 (151º dia anterior à data fixada para a eleição - Lei nº 9.504/97, art. 91, *caput*).

Art. 4º Poderá participar da eleição:

I - o partido que até 6 de outubro de 2024 tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral, conforme o disposto em lei, e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído no Município, de acordo com o respectivo estatuto (Lei nº 9.504/97, art. 4º).

II - a federação que até 6 de outubro de 2024 tenha registrado seu estatuto no TSE e conte, em sua composição, com ao menos um partido político que tenha, até a data da convenção, órgão de direção que atenda ao disposto na segunda parte do inciso I deste artigo (Lei nº 9.504/1997, art. 6º-A).

Art. 5º O(A) Juiz(a) Eleitoral da 87ª Zona, por meio de edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE com antecedência mínima de 2 (dois) dias, comunicará aos partidos, às federações de partidos e às coligações, bem como ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil, a data de realização dos procedimentos de geração de mídias, bem como de